

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 036

São Paulo

terça-feira, 26 de fevereiro de 1985

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 23.285, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1985

Altera o Anexo I de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 22.104, de 18 de abril de 1984, na redação dada pelo Decreto n.º 22.864, de 1.º de novembro de 1984, que dispõe sobre diárias

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição oferecida pelo Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — O Anexo I de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 22.104, de 18 de abril de 1984, na redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 22.864, de 1.º de novembro de 1984, fica alterado na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria,

Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de fevereiro de 1985.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 22.104, DE 18 DE ABRIL DE 1984

S (percentual) a ser aplicado sobre a base de cálculo de acordo com as Escalas de Vencimentos (EV)

REF.	EV-1		EV-2		EV-3		EV-4		EV-5		EV-6			EV-7			EV-8		
	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II	TAB III	TAB I	TAB II	TAB III	TAB I	TAB II		TAB III	
01	23,00	30,67	14,68	19,57	10,37	13,82	6,71	8,95	9,91	12,22	19,82	21,68	28,91	43,36	11,47	15,29	22,93	8,15	
02	21,90	29,21	13,98	18,64	9,87	13,16	6,39	8,52	9,44	11,59	18,88	20,65	27,53	41,30	10,92	14,56	21,84	7,76	
03	20,86	27,82	13,31	17,75	9,40	12,54	6,08	8,11	8,99	11,19	17,98	19,67	26,22	39,33	10,40	13,87	20,80	7,39	
04	19,87	26,49	12,68	16,91	8,87	11,94	5,79	7,72	8,56	11,42	17,12	18,73	24,97	37,46	9,91	13,21	19,87	7,04	
05	18,92	25,23	12,08	16,10	8,53	11,37	5,52	7,35	8,15	10,88	16,30	17,84	23,78	35,68	9,43	12,58	18,87	6,71	
06	18,02	24,03	11,50	15,33	8,12	10,82	5,26	7,00	7,77	10,36	15,52	16,99	22,65	33,98	8,99	11,98	17,97	6,39	
07	17,16	22,88	10,95	14,60	7,74	10,30	5,00	6,67	7,40	9,87	14,78	16,18	21,57	32,36	8,56	11,41	17,11	6,08	
08	16,35	21,79	10,43	13,91	7,37	9,81	4,77	6,35	7,04	9,40	14,08	15,41	20,54	30,82	8,15	10,87	16,30	5,79	
09	15,57	20,76	9,93	13,25	7,02	9,34	4,54	6,05	6,71	8,95	13,41	14,68	19,56	29,35	7,76	10,35	15,52	5,52	
10	14,83	19,77	9,46	12,62	6,68	8,90	4,32	5,76	6,39	8,52	12,77	13,98	18,63	27,95	7,39	9,86	14,78	5,25	
11	14,12	18,82	9,01	12,01	6,36	8,48	4,12	5,49	6,08	8,11	12,16	12,68	16,90	25,35	6,71	9,39	14,08	5,00	
12	13,45	17,93	8,58	11,44	6,06	8,08	3,92	5,23	5,80	7,72	11,58	12,68	16,90	23,35	6,27	8,94	13,41	4,77	
13	12,81	17,08	8,17	10,90	5,77	7,70	3,73	4,98	5,52	7,35	11,03	12,07	16,10	21,44	6,39	8,51	12,77	4,54	
14	12,20	16,26	7,78	10,38	5,50	7,33	3,56	4,74	5,26	7,00	10,50	11,50	15,33	20,59	6,08	8,10	12,16	4,32	
15	11,62	15,49	7,41	9,88	5,24	6,98	3,39	4,51	5,01	6,67	10,00	10,95	14,50	19,87	5,79	7,71	11,58	4,12	
16	11,06	14,75	7,06	9,41	4,99	6,65	3,23	4,30	4,77	6,35	9,52	10,43	13,90	18,87	5,52	7,34	11,03	3,92	
17	10,54	14,05	6,72	8,97	4,75	6,33	3,07	4,10	4,54	6,05	9,07	9,93	13,24	17,97	5,25	6,99	10,50	3,73	
18	10,03	13,38	6,40	8,54	4,52	6,03	2,93	3,90	4,32	5,76	8,64	9,46	12,61	16,92	5,00	6,66	10,00	3,56	
19	9,56	12,74	6,10	8,13	4,31	5,74	2,79	3,71	4,12	5,49	8,23	9,01	12,01	16,02	4,77	6,34	9,52	3,39	
20	9,10	12,14	5,81	7,74	4,10	5,47	2,65	3,53	3,92	5,23	7,84	8,58	11,44	15,44	4,54	6,04	9,07	3,23	
21	8,67	11,56	5,53	7,38	3,91	5,21	2,53	3,36	3,74	4,98	7,47	8,17	10,90	14,34	4,32	5,75	8,64	3,07	
22	8,26	11,01	5,27	7,02	3,72	4,96	2,42	3,20	3,56	4,74	7,11	7,78	10,38	13,56	4,12	5,48	8,23	2,93	
23	7,86	10,48	5,02	6,69	3,54	4,72	2,29	3,05	3,39	4,51	6,77	7,41	9,89	12,82	3,92	5,22	7,84	2,79	
24	7,49	9,98	4,78	6,37	3,37	4,50	2,18	2,90	3,23	4,30	6,45	7,06	9,42	12,11	3,73	4,97	7,47	2,65	
25	7,13	9,51	4,55	6,07	3,16	4,29	2,08	2,76	3,07	4,10	6,15	6,72	9,02	11,50	3,56	4,73	7,06	2,53	
26	6,79	9,06	4,33	5,78	3,06	4,09	1,98	2,63	2,93	3,90	5,85	6,40	8,54	11,80	3,39	4,50	6,77	2,41	
27	6,47	8,62	4,13	5,50	2,92	3,90	1,89	2,52	2,79	3,71	5,57	6,10	8,13	11,29	3,23	4,29	6,45	2,29	
28	6,16	8,21	3,93	5,24	2,78	3,71	1,80	2,38	2,65	3,53	5,30	5,81	7,74	11,61	3,07	4,09	6,14	2,19	
29	5,87	7,82	3,74	4,99	2,64	3,53	1,71	2,27	2,53	3,36	5,05	5,53	7,37	11,06	2,93	3,90	5,85	2,08	
30	5,59	7,45	3,57	4,75	2,52	3,36	1,63	2,16	2,41	3,20	4,81	5,27	7,02	10,59	2,79	3,71	5,57	1,98	
31	5,32	7,10	3,40	4,53	2,40	3,20	1,55	2,06	2,29	3,05	4,58	5,02	6,69	10,03	2,65	3,53	5,30	1,89	
32	5,07	6,76	3,23	4,31	2,28	3,05	1,48	1,96	2,18	2,90	4,36	4,78	6,37	9,55	2,53	3,36	5,05	1,80	
33	4,83	6,44	3,08	4,11	2,18	2,90	1,41	1,88	2,08	2,76	4,15	4,55	6,07	9,10	2,41	3,20	4,81	1,71	
34	4,60	6,13	2,93	3,91	2,07	2,76	1,34	1,79	1,98	2,63	3,95	4,33	5,78	8,67	2,29	3,05	4,58	1,63	
35	4,38	5,84	2,79	3,73	1,97	2,63	1,28	1,68	1,80	2,50	3,76	4,13	5,50	8,26	2,18	2,90	4,36	1,55	
36	4,17	5,56	2,66	3,55	1,88	2,50	1,21	1,58	1,71	2,27	3,41	3,79	5,14	7,87	2,08	2,76	4,15	1,47	
37	3,97	5,29	2,53	3,38	1,79	2,38	1,15	1,48	1,63	2,16	3,20	3,57	4,75	7,14	1,89	2,50	3,76	1,41	
38	3,78	5,04	2,41	3,22	1,70	2,27	1,10	1,41	1,55	2,06	3,10	3,40	4,52	6,80	1,80	2,38	3,58	1,34	
39	3,60	4,80	2,30	3,06	1,62	2,16	1,05	1,34	1,48	1,96	2,95	3,23	4,30	6,48	1,71	2,27	3,41	1,27	
40										1,87	2,81	2,93	3,90	5,88	1,55	2,06	3,10	1,21	
41										1,78	2,68	2,79	3,71	5,60	1,48	1,98	2,95	1,15	
42										1,70	2,55	2,66	3,53	5,33	1,41	1,88	2,81	1,10	
43										1,54	2,43	2,53	3,36	5,08	1,34	1,79	2,68	1,05	
44										1,47	2,31	2,41	3,20	4,83	1,27	1,71	2,53	1,00	
45																			
46																			

#### DECRETO N.º 23.286, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mongaguá, necessário à Secretaria da Justiça, para a construção do Presídio Regional de Mongaguá

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de 03 (três) glebas de terra situadas no município de Mongaguá, local denominado Sítio Guamiranga, perfazendo a área total de 125.000 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco mil metros quadrados) necessário à Secretaria da Justiça e destinado à construção do Presídio Regional de Mongaguá ou a outro serviço público, que consta pertencer a Fabio Arnaldo Puliti, Sociedade Civil Imobiliária Mabel e Paulo Anawate, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do Projeto PGE n.º 89.821/85 e SJ n.º 81.984/85, a saber:

I — "parte da área C-3 localizada no local denominado Sítio Guamiranga que inicia-se no ponto "A", situado a 132,00 m, do ponto 5 da demarcatória da gleba "C" direção 32º15' NW e segue por esta linha numa distância de 114,50

m, até o ponto "E", aí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue em linha reta numa distância de 500,00 m, até o ponto "F" confrontando com a mesma área "C-3", aí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue em linha reta numa distância de 114,50 m, até o ponto "B" confrontando com parte da mesma área "C-3", aí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue em linha reta numa distância de 500,00 m, até encontrar o ponto "A" onde se iniciou a descrição e confronta com parte da mesma área "C-3", englobando uma área de 57.250,00 m<sup>2</sup> e consta como sendo de propriedade de Fabio Arnaldo Puliti;"

II — "parte da área "C-3" localizada no local denominado Sítio Guamiranga, inicia-se no ponto "E" situado a 240,50 m, do ponto 5 da demarcatória das glebas "C" direção de 52º15' NW e segue por essa divisa numa distância de 46,50 m, até o ponto "G", aí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue em linha reta numa distância de 500,00 m, até o ponto "H", e confronta com a área "C-4", aí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue em linha reta numa distância de 46,50 m, até o ponto "F" e confronta com parte da mesma área C-3, aí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue numa distância de 500,00 m, até encontrar o ponto "E", onde iniciou a descrição e confronta com parte da mesma área "C-3" englobando uma área de 23.250,00 m<sup>2</sup> e consta como sendo de propriedade de Sociedade Civil Imobiliária Mabel;"

III — "parte da área C-4 localizada no local denominado Sítio Guamiranga, inicia-se no ponto "G", situado a 293,00 m, do ponto 5 da demarcatória das glebas C, direção de 52º15' NW e segue por essa divisa numa distância de 89,00 m, até encontrar o ponto "I", aí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue numa distância de 500,00 m até o ponto "J" e confronta com área "C-5", aí deflete à esquerda em ân-

gulo de 90º e segue numa distância de 89,00 m até o ponto "G" e confronta com parte da mesma área "C-4", aí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue numa distância de 500,00 m, até encontrar o ponto "G", onde se iniciou a descrição e confronta com parte da área "C-3", englobando uma área de 44.500,00 m<sup>2</sup> e constando como sendo de propriedade de Paulo Anawate."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste